

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (FUNPE)

PREÂMBULO
(carta do Presidente da Fundação)

Este Código de Ética e de Conduta tem por objetivo evidenciar e reforçar os valores éticos e as condutas aceitas e esperadas pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE), sua identidade organizacional e os princípios que norteiam a condução de suas atividades, gestão e ação.

As orientações aqui constantes, além de refletirem os valores e os objetivos da FUNPE, foram construídas em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e demais normas jurídicas brasileiras aplicáveis, e também com o Código de Autorregulamentação das Instituições Particulares de Ensino Superior da ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior).

Destinam-se, pois, a orientar cada um de seus membros a se manter alinhado com os valores da FUNPE e seus padrões éticos e com as normas jurídicas pátrias, durante o exercício de suas atividades diárias, ao mesmo tempo em que fortalece a imagem e reputação da Fundação, ao elevar o nível de confiança, respeito e solidariedade em todas as suas relações internas e externas.

Face à vocação educacional e social da FUNPE, o conteúdo destas disposições também está intimamente ligado ao compromisso da Instituição de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

Por todas estas razões, e para que consigamos atingir estes objetivos, é que conclamo todos os membros da FUNPE a conhecerem profundamente nosso Código de Ética e de



Conduta e a colocá-lo em prática, ajudando a difundir-lo por entre aqueles que se relacionam com nossa Fundação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Código de Ética e de Conduta destina-se a reger as relações humanas no âmbito da Fundação Educacional de Penápolis - FUNPE, norteando-se pela primazia da dignidade humana, do respeito, integridade, justiça, responsabilidade, solidariedade e a consciência dos princípios morais e valores que devem ser observados por todos os indivíduos que participam direta ou indiretamente das atividades da Fundação, seja interna, ou externamente, tendo em vista o reflexo de seus atos na imagem desta Instituição.

Art. 2º - São considerados membros da FUNPE, para fim de observância deste Código, os integrantes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Presidência, Vice-Presidência, Conselho Fiscal, Gerentes, Supervisores, Dirigentes das Instituições de Ensino, docentes ativos e inativos, professores visitantes, funcionários não-docentes, corpo discente e demais alunos pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que participem, direta ou indiretamente, das atividades da FUNPE.

§ 1º - Equiparam-se aos membros da FUNPE, para efeitos de aplicação deste Código, no que lhes couber, aqueles que, por força de contrato ou qualquer outro ajuste, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional na Fundação, ainda que sem retribuição financeira.

§ 2º - Ao iniciar suas atividades na FUNPE, todo membro deve ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de sua observância.



§ 3º - Os contratos que envolvam prestação de serviço em caráter habitual, nas dependências da FUNPE, deverão incluir, dentre suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º - As ações de todos os membros da FUNPE devem pautar-se pelos princípios da isonomia, compromisso social, integridade, eficiência, transparência, responsabilidade, pluralismo, tolerância e solidariedade.

§ 1º - Referidos princípios, materializados em compromissos que devem ser assumidos por todas as pessoas aqui mencionadas, serão a seguir desdobrados em deveres de fazer e de não fazer (vedações), primeiramente em caráter geral e, na sequência, por especificados por assunto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES EM GERAL

Art. 4º - São deveres dos membros da FUNPE:

I – observar as normas deste Código, princípios e valores da FUNPE, leis e regulamentos aplicáveis a cada profissão ou atividade, bem como aquelas definidas em guias, manuais e outros regramentos internos, visando a manter e a preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e a imagem da Fundação;

II – manter a assiduidade e a pontualidade no trabalho, assumindo as responsabilidades pela execução das tarefas em tempo hábil, sem acumulá-las;



III – cumprir as normas e políticas de privacidade e segurança da informação da FUNEPE, em especial quanto a acesso a dados, compartilhamento, sigilo e confidencialidade;

IV – agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

V – agir com integridade e justiça, prezando pela eficiência e transparência de seus atos e com responsabilidade por suas ações ou omissões;

VI – tratar a todos com cordialidade e respeito, sempre no intuito da valorização da dignidade humana;

VII – relacionar-se com o público interno e externo, sem qualquer espécie de preconceito, discriminação ou assédio quanto à raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cidadania, ascendência, cor, idade, religião, ideologia política, posição socioeconômica, deficiência física, ou qualquer outra característica pessoal ou social;

VIII – respeitar a hierarquia, sem se omitir de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

IX – resistir às pressões de superiores hierárquicos, ou outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas competentes;

X – desenvolver o espírito de solidariedade e confiança, de modo a colaborar com os demais membros da Fundação, proporcionando um ambiente de trabalho harmonioso;

XI – aprimorar continuamente seus conhecimentos e partilhá-los com os demais membros, contribuindo assim para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pela FUNEPE;

XII – manter sigilo quanto às informações sobre fatos, atos ou decisões não divulgáveis ao público em geral, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XIII – preservar o patrimônio material e imaterial da FUNEPE e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades;

XIV – contribuir para que o intercâmbio de ideias e opiniões ocorra sem preconceitos ou discriminações e para que a liberdade de expressão seja exercida dentro das normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

XV - corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da FUNEPE.

XVI – cooperar com a boa conservação da Instituição, zelando pela preservação do patrimônio e do meio ambiente.

XVII - vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso autorizadas;

XVIII – abster-se de fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e de assinar folhas em branco;

XIX - informar imediatamente à Instituição qualquer irregularidade relativa ao descumprimento deste Código.

Art. 5º - É vedado aos membros da FUNPEPE:

I – valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para patrocinar interesses estranhos às atividades da FUNPEPE;

II – declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III – divulgar informações sigilosas, inverídicas ou fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

IV – prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros ou de cidadãos;

V – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno ou externo;

VI – sugerir, solicitar, intermediar ou receber ajuda financeira ou vantagem de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com vistas a cumprir, ou a deixar de cumprir, sua missão na Fundação;

VII – permitir ou facilitar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam credenciadas para isso;

VIII – desrespeitar, discriminar, ou submeter outros membros a situação humilhante ou vexatória;

IX – favorecer ou facilitar o uso das instalações, bens ou demais recursos da FUNPEPE com fins não consentâneos com os objetivos da Fundação;

X – adotar condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas, sejam elas verbais ou gestuais, contra os demais membros da FUNPEPE ou visitantes;



XI – adotar qualquer conduta que possa configurar assédio moral ou sexual, dentro ou fora do ambiente de trabalho;

XII – utilizar-se das dependências da FUNPE para realização de apostas, jogos de azar, atividades político-partidárias e prática de atividades ilícitas, ou que possam induzir ao consumo de produtos que causem dependência química ou psíquica;

XIII – consumir bebidas alcoólicas ou usar drogas nas dependências da FUNPE, assim como apresentar-se ao trabalho em estado alterado por essas substâncias;

XIV – portar armas ou mercadorias ilícitas nas dependências da FUNPE.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, PESQUISAS E PUBLICAÇÕES

Art. 6º - O relacionamento entre os membros do corpo discente da FUNPE deve ser pautado pelo respeito à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência que ponham em risco a integridade física e moral uns dos outros.

§ 1º - é vedado aos membros do corpo discente lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FUNPE, e acobertar a eventual utilização desses meios.

Art. 7º - No desenvolvimento de atividades de pesquisa, os membros do corpo docente da FUNPE devem assegurar-se de que:

I – na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à FUNPE;

II – tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais e coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;



III – é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;

Art. 8º - É vedado aos membros da FUNPE:

I – na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações ou sua vida acadêmica pregressa ou deturpar interpretação científica de dados;

II – nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores que tenham contribuído para obtenção dos resultados nela contidos;

III – utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões, ou dados ainda não publicados;

IV – apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas, ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio que, na realidade não o sejam;

Art. 9º - No relacionamento dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS E CONTRATAÇÕES

Art. 10 - Qualquer operação ou negócio de que a FUNPE participe deve estar amparada por documentos apropriados, revestidos de todas as formalidades legais e observância de suas políticas e regulamentos, em especial os Regulamentos de Contratações em Geral e de Contratação de Pessoal.



Art. 11 – Na condução de negócios e nas contratações, os membros da FUNPE devem:

I – selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços que também baseiem suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental dentro de um perfil ético, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado e outras práticas contrárias aos princípios de dignidade humana que norteiam este Código;

II – evitar a prestação de serviço ou fornecimento de mercadorias por pessoas ou empresas cujos representantes tenham algum grau de parentesco até o terceiro grau, relacionamento conjugal ou de convivência com funcionários da Instituição, sem prévia análise da alta direção, para avaliação de eventual conflito de interesses;

III - respeitar os princípios da universalidade e da igualdade de tratamento aos candidatos em toda contratação de empregados, quer sejam docentes ou técnicos, que sempre será precedida de processo seletivo simplificado, nos termos do Regulamento interno de Contratação de Pessoal;

IV – garantir aos funcionários de empresas terceirizadas quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições de trabalho saudáveis e seguras oferecidas aos seus funcionários, reservando-se o direito de restringir o acesso a sistemas e adotar políticas adequadas para a segurança da informação.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E O PODER PÚBLICO

Art. 12 – No relacionamento com a sociedade e com o Poder Público, são deveres dos membros da FUNPE:

I - defender e promover medidas em favor do desenvolvimento da ciência e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;

II - colaborar nos programas de esclarecimento da opinião pública quanto à necessidade da educação, da cultura, da saúde, buscando soluções em questões relacionadas com o desenvolvimento cultural, social, econômico e sustentável da comunidade;



III – recusar quaisquer práticas de corrupção e fraude, apoio e contribuições a partidos políticos, bem como abster-se de campanhas políticas de candidatos;

IV – acatar fiscalizações e mecanismos de controle do Poder Público, com eles contribuindo.

CAPÍTULO VII

COMPROMISSOS COM O MEIO AMBIENTE

Art. 13 – São deveres dos membros da FUNEPE para com o meio ambiente os seguintes:

I - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, conduzindo suas atividades com responsabilidade e evitando o desperdício;

II - desenvolver programas que visem à educação ambiental e à preservação do meio ambiente com os alunos e demais membros da FUNEPE.

CAPÍTULO VIII

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 14. É vedado aos membros da FUNEPE:

I – praticar nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, ou discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal;

II – solicitar ou aceitar patrocínio, dinheiro, brindes (com as ressalvas previstas em normas específicas), passagens, pagamentos de serviços e produtos, de qualquer fornecedor, cliente, concorrente ou parceiro, direto ou indireto, para qualquer atividade profissional ou pessoal própria ou para terceiros;

III – usar ou permitir o uso sem compensação de tecnologias, metodologias ou outras informações de propriedade da Fundação, protegidas ou suscetíveis de serem protegidas por direitos de propriedade intelectual;



IV – manter atividades paralelas utilizando-se do mesmo tempo que contratualmente deveria ser dedicado à Fundação para exercício de atividade particulares, comerciais, científicas ou acadêmicas;

V – dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais.

CAPÍTULO IX

CANAL DE DENÚNCIAS, OUVIDORIA E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Art. 15 – A FUNPE disponibiliza aos públicos interno e externo o Canal de Denúncias, através do qual serão informadas as violações ou suspeitas de violações a este Código.

§ 1º - o Canal de Denúncias tratará as informações com confidencialidade e diligência, garantindo também a proteção do denunciante, através da anonimização, e o encaminhamento da denúncia para sua devida e correta apuração, junto ao órgão competente.

Art. 16 – A Ouvidoria da FUNPE, também disponível aos públicos interno e externo, constituir-se em órgão independente e autônomo, com reporte direto à Presidência da Fundação, para o recebimento e reporte de denúncias, ou recebimento de críticas, reclamações, pedidos de informações ou elogios.

CAPÍTULO X

REPORTE E APURAÇÕES

Art. 17. A Alta Direção da Fundação poderá constituir Comissão permanente ou específica para apurar eventuais infrações a este Código, formada com a participação de representantes de diversas áreas ou da área relacionada ao fato, que poderão ter atribuições consultivas ou deliberativas para a definição de eventuais medidas aplicáveis, conforme o caso.

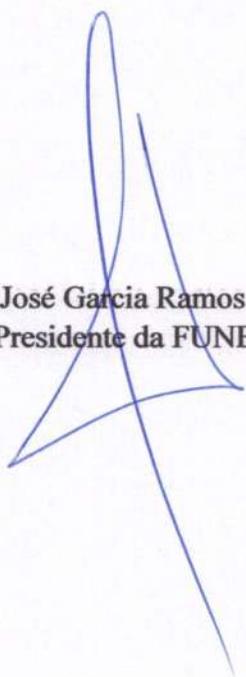


CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações das quais tenham conhecimento.

Art. 19. Este Código de Ética e de Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação e poderá sofrer alterações no todo ou em parte, no sentido de sua atualização e perenidade.

Penápolis-SP, 24 de agosto de 2021.



Fábio José Garcia Ramos Gimenes
Presidente da FUNPE

